



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1186/2004

“AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS FINANCEIROS PARA O EXERCÍCIO DE 2005”.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Papagaio, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios financeiros, às seguintes entidades:

- I - APAE - Associação de Pais e Alunos de Excepcionais, no valor de R\$ 36.000,00;
- II - Associação Lar dos Idosos “Selma Maria Reis”, no valor de R\$ 20.000,00.

Art. 2º - As subvenções sociais e auxílios financeiros autorizados no art. 1º serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I - não tenha fins lucrativos;
- II - atenda direto à população, de forma gratuita;
- III - comprove regular funcionamento;
- IV - comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - seja declarada de utilidade pública.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções e auxílios financeiros autorizados nesta Lei, observarão:

- I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II - aprovação do plano de aplicação;
- III - celebração de Convênio.

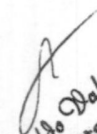
Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I - existência de dotação específica;
- II - celebração de convênio.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a pessoas carentes para:

- I - Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicílio, medicamentos, serviços médicos e hospitalares, e afins;
- II - Assistência social: cestas básicas, óculos, funeral, melhorias habitacionais, tais como areia, tijolo e outros materiais de construção.

Parágrafo único - Os auxílios financeiros autorizados no art. 5º, observarão:


Geraldo Valadarez Bala
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – análise sócio-econômica da pessoa carente;
- III – cadastramento na Secretária ou departamento competente.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.

Parágrafo único – A prestação de contas objetiva, comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Art. 7º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conteúdo e a execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão fiel e integralmente como nela se contém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Papagaio, 21 de outubro de 2004.

Geraldo Valadares Baía
Dr. Geraldo Valadares Baía
Prefeito Municipal.

Maria Cristina Baía de Vasconcelos
Maria Cristina Baía de Vasconcelos
Secretária Geral